PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**MENSAGEM N.º 203/2022** 

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO** 

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 203/2022, de autoria do senhor Prefeito, que "Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica".

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 2 de maio de 2022, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relatora, para emissão de parecer nos termos regimentais.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução n° 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

- 5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.
- 6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5°, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2022, R\$ 4.292.105,72 (R\$ 357.675.476,63 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 2.146.052,86, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.
- 8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6°, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
- 9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.
- 10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 29, o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

- 11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.
- 12. A Emenda n.º 29 da lei orçamentária anual do exercício de 2022 (Lei Municipal n.º 3.438, de 30/12/2021), de autoria do Nobre Vereador Eugênio Ferreira, visa destinar R\$ 15.000,00, para aquisição de implementos agrícolas e caixa d'água destinados à Associação Comunitária Rural do Sucuri.
- 13. Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que a Associação Beneficiária não apresentou a documentação exigida para a celebração da parceria.
- 14. Analisando a justificativa esposada pelo Poder Executivo e considerando o processo administrativo de fls. 05-69, vê-se que o impedimento proposto é legítimo e inviabiliza a execução da emenda. Consta no processo que a Associação, apesar de ter encaminhado a documentação relacionada à habilitação e regularidade fiscal, não encaminhou o devido plano de trabalho.
- 15. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.
- 16. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.
- 17. Após a indicação da nova programação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

## 3. CONCLUSÃO

18. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 203/2022. Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de maio de 2022.

## VEREADORA DORINHA MELGAÇO Relatora Designada